

ADITAMENTO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO Professores e técnicos de ensino do Senai-SP

2013/2014

- ◆ Sindicato dos Professores de Mogi das Cruzes e Região– Sinpro Mogi e Região
- ◆ Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Senai-SP

Abrangência

O presente aditamento a Acordo Coletivo abrange o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – **SENAI**, Departamento Regional de São Paulo, CNPJ 03.774.819/0001-02 e a categoria profissional diferenciada dos “Professores e Técnicos de Ensino” representada pelo Sindicato dos Professores de Mogi das Cruzes e Região– Sinpro Mogi e Região, CNPJ/MF 46.005.534/0001-24, designados doravante de SENAI-SP e DOCENTES, estes últimos subdivididos em DOCENTES Professores e DOCENTES Técnicos de Ensino e disciplina para a data-base de 2014 as cláusulas relativas a: reajuste salarial (3), vale-refeição (11), vale-alimentação (12), multa (58) e também férias (39) e recesso (40), devido à alteração nos períodos de concessão, conforme segue:

3. Reajuste salarial

Fica assegurado aos DOCENTES, a partir de 1º de março de 2014, o reajuste de 7,0% (sete por cento), aplicado sobre os salários de fevereiro de 2014.

Parágrafo único – Fica estabelecido que os salários de 1º de março de 2014, reajustados nos termos desta cláusula, servirão como base de cálculo para a data base de 1º de março de 2015.

11. Vale-alimentação

O SENAI/SP concederá vale-alimentação mensal ao DOCENTE que o requerer, entregando-o até o dia de pagamento do salário mensal.

Parágrafo primeiro – O vale-alimentação será parcialmente subsidiado pelo SENAI/SP e concedido, entre 1º de março de 2014 e 28 de fevereiro de 2015, nos seguintes valores e condições:

carga horária semanal	Face	V a l o r e s	
		Participação do DOCENTE	Subsídio do SENAI-SP
até 14 horas ou aulas	R\$ 54,48	R\$ 4,16	R\$ 50,32
acima de 14 horas ou aulas	R\$ 90,81	R\$ 6,95	R\$ 83,86

Parágrafo segundo - O vale ora instituído não se constitui como verba salarial e não integrará, para nenhum efeito, o salário ou a remuneração percebida pelo DOCENTE.

Parágrafo terceiro - O vale-alimentação não será concedido nas férias e nas licenças sem remuneração e, rescindido o contrato de trabalho, cessará o direito do DOCENTE a esse benefício.

Parágrafo quarto - No intuito de se manter a equalização de benefícios oferecidos aos funcionários pelo SENAI/SP, não será permitida a cumulação do recebimento do vale-alimentação com o vale-refeição.

12. Vale-refeição

O SENAI-SP concederá até 22 (vinte e dois) vales refeição, por mês, ao DOCENTE que os requerer e que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a 7 (sete) horas em 5 (cinco) dias da semana.

Parágrafo primeiro – O DOCENTE com jornada de trabalho estabelecida no *caput* e que trabalha menos de 5 (cinco) dias na semana receberá quantidade de vales proporcionalmente aos dias trabalhados.

Parágrafo segundo – Será garantido o vale-refeição nos seguintes casos: *a)* nos dias em que a carga horária do DOCENTE for, no mínimo, de 6 (seis) aulas, em dois períodos, com intervalo para refeição de uma hora, pelo menos; *b)* nos dias em que o DOCENTE trabalhar em dois períodos consecutivos (manhã/tarde ou tarde/noite), qualquer que seja a sua carga horária. Nesses casos o vale-alimentação previsto na cláusula 11 desta norma coletiva será concedido em proporção de seu valor facial relativo aos dias remanescentes cuja carga horária for restrita a um período. Excluem-se da referida concessão do vale-refeição os casos de jornada estendida do DOCENTE, remunerada com base em horas-extras.

Parágrafo terceiro - Os vales-refeição, cujos valores de face vigentes entre 1º/3/2014 e 28/02/2015 corresponderão a R\$ 24,50, serão entregues até o dia de pagamento do salário mensal e parte de seu valor será subsidiado pelo SESI-SP, nas seguintes condições:

SALÁRIO	VALORES DE PARTICIPAÇÃO	
	DOCENTE	SENAI-SP
até R\$ 1.913,36	R\$ 2,28	R\$ 22,22
de R\$ 1.936,37 a R\$ 3.826,68	R\$ 3,28	R\$ 21,22
de R\$ 3.826,69 a R\$ 9.451,40	R\$ 4,60	R\$ 19,90
acima de R\$ 9.451,40	R\$ 5,89	R\$ 18,61

Parágrafo quarto – O vale-refeição ora instituído não se constitui como verba salarial e não integrará, para nenhum efeito, o salário ou a remuneração percebida pelo DOCENTE.

Parágrafo quinto – Os vales-refeição não serão concedidos nas férias e nas licenças sem remuneração e, rescindido o contrato de trabalho, cessará o direito do DOCENTE a esse benefício.

Parágrafo sexto – No intuito de se manter a equalização de benefícios oferecidos aos DOCENTES pelo SENAI-SP, não será permitida a cumulação do recebimento de vale-refeição com o vale-alimentação, observado o disposto no parágrafo 2º desta cláusula.

39. Férias

As férias dos DOCENTES no ano de 2014 permanecem coletivas, com alteração do período da seguinte forma:

- DOCENTES (Professor e Técnico de Ensino): de 30 de junho a 29 de julho de 2014.

Parágrafo primeiro – O SENAI-SP está obrigado a pagar aos DOCENTES as férias e o abono constitucional de 1/3 (um terço) até 2 (dois) dias úteis antes do início de seu gozo (art. 145 da CLT e inciso XVII – art. 7º da Constituição Federal).

Parágrafo segundo - Havendo coincidência entre as férias coletivas e o período de afastamento legal da gestante, as férias serão obrigatoriamente concedidas e iniciadas no dia útil seguinte ao término da licença maternidade.

Parágrafo terceiro – Será garantido o pagamento de férias proporcionais aos DOCENTES que, à época do desligamento, contarem com menos de um ano de serviço no SENAI-SP.

40. Recesso escolar

O recesso escolar dos DOCENTES relativo ao ano de 2014 fica com seu período alterado, permanecendo coletivo e distribuído da seguinte forma:

I. DOCENTES Professores: de 18 de dezembro de 2014 a 16 de janeiro de 2015

II. DOCENTES Técnicos de Ensino: de 02 a 16 de janeiro de 2015

Parágrafo primeiro – Durante os períodos de recesso escolar os DOCENTES não serão convocados para trabalho.

Parágrafo segundo – Excepcionalmente, no período de recesso relativo ao ano de 2013, cumprido o calendário escolar do SENAI-SP com todas as atividades nele tradicionalmente previstas e a legislação vigente com relação aos dias letivos, caso seja

necessário, os DOCENTES Professores poderão ser convocados em até 2 (dois) dias, exclusivamente para capacitação e treinamento.

Parágrafo terceiro – Caso o período de capacitação e treinamento referido no parágrafo segundo ultrapasse a jornada habitual e contratual do DOCENTE Professor, as horas excedentes serão pagas como horas normais, acrescidas de hora-atividade, DSR e vantagens pessoais.

58. Multa por obrigação de fazer

O não cumprimento das obrigações de fazer constantes deste Acordo sujeitará a parte infratora a uma multa, por infração a cada cláusula, equivalente a R\$ 105,59 (cento e cinco reais e cinquenta e nove centavos, revertendo em favor da parte prejudicada, acrescida de juros.

Ficam ratificadas as demais cláusulas bianuais, estabelecidas no instrumento normativo assinado entre as partes em 30 de abril de 2013.

São Paulo, 15 de maio de 2014.

Walter Vicioni Gonçalves
Superintendente Operacional do SENAI-SP
CPF 051.118.388-72

Marco Antonio Porto de Alvarenga
Presidente do Sinpro Mogi e Região
CPF 420.053.378-20

Débora Cypriano Botelho
Diretora Jurídica do SENAI-SP
CFP 059.172.978-43
OAB/SP 74.926